

Salustiano H. de Almeida
Secretario

Lei n.º 246

(Dispõe sobre vencimentos de Professores)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes decretou em, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos anuais dos Professores Municipais abaixo discriminados, passam a ser os seguintes, a partir de 1.º de Janeiro de 1962, a saber:

	R\$
5 Professora Municipais de primeira classe e	36.000,00
6 Professora Municipais de segunda classe e	28.800,00
13 Professores Municipais de terceira classe e	24.000,00
1 Professor Letreiro do Torocão de Rem. -	24.000,00
Qualificação ao Professor de Escola de Letreiro do Bairro Fazenda do	
Paraisópolis	24.000,00

Art. 2.º - Revogada a disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, sem qualquer reserva, tudo o que nela se contém.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 14 de Novembro de 1961.

Salustiano H. de Almeida